

**FATOR ALPHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF nº 09.394.273/0001-32**

**CAPÍTULO I
DO FUNDO, DO PÚBLICO ALVO E DE SUAS CARACTERÍSTICAS**

Artigo 1º - O FATOR ALPHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante designado, abreviadamente, **FATOR ALPHA FICFIM** constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares, Lâmina de Informações Essenciais e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - O FATOR ALPHA FICFIM destina-se a pessoas físicas e jurídicas em geral, Fundos de Investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14 ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14.

Parágrafo 2º - As aplicações do **FATOR ALPHA FICFIM** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda parcial ou total do capital investido ou, ainda, a ocorrência de patrimônio líquido negativo, hipótese em que os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FATOR ALPHA FICFIM**.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

Artigo 2º - O objetivo do **FATOR ALPHA FICFIM** é proporcionar aos condôminos valorização de suas cotas, a médio e longo prazo, através da aplicação entre 95% (noventa e cinco por cento) a até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do **FATOR ALPHA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.584.590/0001-54, doravante designado, abreviadamente, **FUNDO INVESTIDO**, administrado pelo **ADMINISTRADOR**, e de gestão da **GESTORA** do **FATOR ALPHA FICFIM**.

Parágrafo Único - O **FATOR ALPHA FICFIM** tem como benchmark de performance superar o índice do Certificado de Depósitos Interfinanceiro - CDI.

Artigo 3º - O **FATOR ALPHA FICFIM** buscando alcançar o objetivo estabelecido no artigo anterior, investirá seus recursos, através do **FUNDO INVESTIDO**, observando-se sempre os limites fixados na regulamentação em vigor, nos seguintes ativos financeiros e modalidades operacionais:

- I. Até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;
- II. Até 100% (cem por cento) em ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- III. Operações em mercados de derivativos podendo se utilizar dentre outros, de mecanismos de proteção, operações de arbitragem e outras operações que constituam exposição a risco para alcançar seus objetivos. O **FATOR ALPHA FICFIM** poderá realizar operações nos mercados de derivativos em valores superiores ao seu patrimônio líquido, sem limites pré-definidos de exposição. **REFERIDAS ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARRETER PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO, IMPLICANDO NA OCORRÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO;**

IV. Até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo, para o conjunto dos seguintes ativos:

(a) *warrants* e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos;

(b) cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas regulados pela instrução CVM 555/14, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR**, pela **GESTORA** ou por empresas a eles ligadas, observada a consolidação das carteiras do Fundo e dos Fundos investidos para fins de enquadramento, com limite máximo de 20% (vinte por cento) por fundo investido; e

(c) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR**, pela **GESTORA** ou por empresas a eles ligadas, observado o limite máximo de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

VII - Até 100% (cem por cento) em:

a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;

b) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros;

c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

d) ativos financeiros diversos daqueles previstos nos art. 101 e 102 da Instrução CVM nº. 555/14, desde que registrados na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM nº. 400, de 2003, e

Parágrafo 1º - O **FATOR ALPHA FICFIM** poderá investir através do **FUNDO INVESTIDO** até 20% (vinte por cento) de seus recursos em ativos negociados no exterior desde que estes sejam da mesma natureza dos ativos financeiros descritos no **caput** do artigo 3º acima.

Parágrafo 2º - Relativamente aos títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FATOR ALPHA FICFIM**, serão observados os seguintes limites de concentração por emissor:

I - Os investimentos de que trata o inciso "II" deste artigo não estão sujeitos a limites de concentração por emissor, portanto o **FUNDO INVESTIDO** pode estar expostos à significativa concentração em ativos de renda variável de poucos emissores, apresentando os riscos daí decorrentes.

II - não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

III - até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for fundo de investimento;

Parágrafo 3º - Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos no parágrafo 3º acima:

I – considerar-se-á emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou co-obrigados pela liquidação do ativo financeiro;

II – considerar-se-ão como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;

III – considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;

IV – considerar-se-ão coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora; e

V – considerar-se-ão submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de ações em circulação no mercado;

Parágrafo 4º - O valor das posições do **FATOR ALPHA FICFIM** em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste regulamento, cumulativamente, em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação;

Parágrafo 5º - Para os fins deste regulamento, entendem-se como operações nos mercados de derivativos aquelas realizadas nos mercados “a termo”, “futuro”, “swap” e “opções”.

Parágrafo 6º - A verificação da representatividade das operações do **FATOR ALPHA FICFIM** nos mercados de derivativos tomará por base o valor nominal dos contratos, em se tratando de operações “a termo”, “futuro” e de “swap”, e o preço de liquidação das operações, em se tratando de “opções”.

Parágrafo 7º - O **FATOR ALPHA FICFIM** poderá livremente realizar operações que tenham como contraparte o **ADMINISTRADOR**, a **GESTORA** (devendo manter por 5 anos registro segregado que documente tais operações), empresas a eles ligadas ou fundos e/ou carteiras de investimento por eles administrados e/ou geridos.

Parágrafo 8º - O **FATOR ALPHA FICFIM** poderá aplicar, diretamente ou indiretamente, até de 49% (quarenta e nove por cento) em ativos de crédito privado.

Parágrafo 9º - Os percentuais referidos neste capítulo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **FATOR ALPHA FICFIM** do dia útil imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do Fundo com as dos fundos investidos, se houver.

Artigo 4º - Os ativos financeiros integrantes da carteira do **FATOR ALPHA FICFIM** devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do **FATOR ALPHA FICFIM**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas para a prestação de serviços de custódia pela CVM.

Parágrafo 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as aplicações do **FATOR ALPHA FICFIM** em cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas.

Parágrafo 2º - Os ativos financeiros adquiridos no exterior devem necessariamente ser admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, ou que tenham sua existência assegurada por entidade custodiante contratada pelo **ADMINISTRADOR**, que seja devidamente autorizada para o exercício desta atividade em seu país de origem e supervisionada por autoridade local reconhecida.

Parágrafo 3º - As operações do **FATOR ALPHA FICFIM** em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou por bolsas de mercadorias e futuros quanto nos de balcão, desde que devidamente registradas nos sistemas de registro e liquidação financeira referidos no *caput* deste artigo.

Parágrafo 4º - As operações do **FATOR ALPHA FICFIM** em derivativos devem ser feitas com aqueles que contem liquidação financeira ou sejam objeto de contrato que assegure ao **FATOR ALPHA FICFIM** o direito de sua alienação antes do vencimento.

Parágrafo 5º - Em função da composição da sua Carteira, o **FATOR ALPHA FICFIM** classifica-se na categoria ANBIMA “Multimercados” e no tipo ANBIMA “Multimercados Macro”.

Artigo 5º - As decisões sobre investimentos são baseadas em análise fundamentalista e monitoramento de mercados, contando a gestora com um departamento de análise e pesquisa independente, composto por uma equipe que dá suporte necessário para a tomada de decisões. O processo de decisão de investimentos está baseado na análise dos fundamentos que determinam as tendências do cenário internacional e o comportamento dos mercados globais, seguido de uma profunda análise do quadro doméstico (atividade econômica, taxa de juros, câmbio, implicações setoriais e aspectos políticos). Além disso, é feita uma meticulosa avaliação fundamentalista de empresas (situação gerencial, societária, liquidez dos papéis), a fim de definir a alocação dos recursos, setores de concentração e seleção dos ativos. O modelo de gestão se baseia numa abordagem fundamentalista – quantitativa, que atribui valor para cada uma das variáveis fundamentais analisadas. A estrutura decisória da gestora é integrada por um comitê de gestão diário, um comitê de investimento quinzenal e um comitê de crédito mensal, que definem estratégias de atuação, limites e políticas de investimento do Fundo, em consonância com o seu regulamento.

Parágrafo 1º- Não obstante a diligência do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste capítulo e na manutenção de sistemas de monitoramento de risco, as aplicações do **FATOR ALPHA FICFIM**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitas a riscos, havendo sempre a possibilidade de oscilações superiores às estimativas utilizadas por esses sistemas, podendo ocasionar distanciamentos e perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total ou parcial do capital investido ou, ainda, ocorrência de patrimônio líquido negativo, hipótese em que os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FATOR ALPHA FICFIM**.

CAPÍTULO III DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DA ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Artigo 6º - O **FUNDO INVESTIDO**, e consequentemente o **FATOR ALPHA FICFIM**, está sujeito, principalmente, aos seguintes tipos e fatores de riscos:

I - Risco de Mercado: O valor dos ativos que integram a carteira do **FATOR ALPHA FICFIM**, pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, podendo em caso de queda do valor dos ativos, fazer com que o patrimônio do **FATOR ALPHA FICFIM**, seja afetado de forma negativa. A referida queda pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados

II - Risco de Crédito: os ativos e modalidades operacionais do **FATOR ALPHA FICFIM**, estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, existe possibilidade de atraso e não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso ocorram esses eventos, o **FATOR ALPHA FICFIM** poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos.

III - Risco de Liquidez: O **FUNDO INVESTIDO**, e consequentemente o **FATOR ALPHA FICFIM**, poderão investir em ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade do **FUNDO INVESTIDO**, e consequentemente o **FATOR ALPHA FICFIM**, não estarem aptos a efetuar pagamentos relativos ao resgate de cotas solicitado pelos cotistas nos prazos estabelecidos no regulamento ou nos montantes solicitados. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. Por fim, em vista da possibilidade de aplicação em cotas de fundos de investimento e de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, o **FATOR ALPHA FICFIM** e o **FUNDO INVESTIDO** poderão conter um risco de descasamento em termos de liquidez entre os seus ativos e passivos. Isto ocorre, pois, os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento investidos pelo **FUNDO INVESTIDO**, e consequentemente o

FATOR ALPHA FICFIM, poderão apresentar como regra um prazo de pagamento de resgate superior ao do próprio **FATOR ALPHA FICFIM** e o **FUNDO INVESTIDO**.

V – Risco Legal (Órgão Regulador): A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

VI - Risco de Derivativos: A distorção do preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, pode ocasionar no aumento da volatilidade do **FATOR ALPHA FICFIM**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas patrimoniais aos cotistas ou ainda a ocorrência de patrimônio líquido negativo, hipótese em que os cotistas serão chamados para cobrir o prejuízo do **FATOR ALPHA FICFIM**.

VII - Risco decorrente da concentração da carteira: O **FATOR ALPHA FICFIM** e o **FUNDO INVESTIDO** poderão estar expostos à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho de ambos os fundos.

VIII - Risco de Mercado Externo: O **FATOR ALPHA FICFIM** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista e, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FATOR ALPHA FICFIM** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FATOR ALPHA FICFIM**. As operações do **FATOR ALPHA FICFIM** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Artigo 7º - O ADMINISTRADOR controla os riscos de mercado, de liquidez e o risco proveniente do uso de derivativos por parte da **GESTORA**.

Parágrafo 1º - O risco de mercado é controlado através de métodos quantitativos simulados por software específico, enquanto que os demais riscos são gerenciados através da utilização de ferramentas desenvolvidas internamente, dentro dos padrões e exigências da área de Risco e Compliance do Administrador.

Parágrafo 2º - Para o monitoramento do risco de liquidez do **FATOR ALPHA FICFIM**, é utilizado pela Área de Risco e Compliance do **ADMINISTRADOR** um sistema proprietário. O sistema desenvolvido internamente contempla a captura de informações de negociação diária dos ativos no mercado e o cálculo de liquidez da carteira do **FATOR ALPHA FICFIM** em relação ao volume diário de negócios. Diariamente são calculados os percentuais do patrimônio líquido, que o **FATOR ALPHA FICFIM** consegue transformar em caixa até o prazo de liquidação de resgate do fundo a partir da zeragem de suas posições a mercado. Estes percentuais são calculados com base em estimativas de liquidação financeira para cada um dos ativos da carteira do **FATOR ALPHA FICFIM**. As estimativas de liquidação são revisadas mensalmente com base nas informações do volume diário de negócio para cada classe de ativo.

Parágrafo 3º - Os investimentos do **FATOR ALPHA FICFIM** e do **FUNDO INVESTIDO** estão sempre sujeitos a flutuações e riscos de mercado. Os sistemas de monitoramento de risco utilizados pelo **ADMINISTRADOR** são baseados em estatísticas e projeções de cenários baseados em análises macro e microeconômicas, que podem não capturar todos os possíveis movimentos e impactos que os ativos componentes da carteira de ambos os fundos podem sofrer. O sistema visa assim monitorar e antecipar-se aos riscos a que a carteira do **FATOR ALPHA FICFIM** e do **FUNDO INVESTIDO** está sujeita, mas não pode eliminá-los.

Parágrafo 4º - Para o monitoramento do risco de liquidez do **FATOR ALPHA FICFIM** e do **FUNDO INVESTIDO** é utilizado pela Área de Risco e Compliance do **ADMINISTRADOR** um sistema proprietário. O sistema desenvolvido internamente contempla a captura de informações de negociação diária dos ativos no mercado e o cálculo de liquidez da carteira do **FATOR ALPHA FICFIM** e do **FUNDO INVESTIDO** em relação ao volume diário de negócios. Diariamente são calculados os percentuais do patrimônio líquido, que ambos os fundos conseguem transformar em caixa até o prazo de liquidação de resgate do fundo a partir da zeragem de suas posições a mercado. Estes percentuais são calculados com base em estimativas de liquidação financeira para cada um dos ativos da carteira do **FATOR ALPHA FICFIM** e do **FUNDO INVESTIDO**. As estimativas de liquidação são revisadas mensalmente com base nas informações do volume diário de negócio para cada classe de ativo.

Parágrafo 5º - Não é possível assegurar ou de qualquer forma garantir que o **FATOR ALPHA FICFIM** e o **FUNDO INVESTIDO** atingirão seus objetivos de desempenho, bem como que perdas superiores ao valor de exposição a risco não ocorrerão, em razão dos riscos e fatores mencionados neste regulamento. Desta forma, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados pelo não alcance do objetivo de desempenho do **FATOR ALPHA FICFIM** e do **FUNDO INVESTIDO**, tampouco pela eventual depreciação de seus ativos que impliquem em perda parcial ou total dos recursos pelos cotistas.

Parágrafo 6º - Não obstante a diligência do **ADMINISTRADOR** e **GESTORA**, o fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do fundo.

Parágrafo 7º - O **FATOR ALPHA FICFIM** utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FATOR ALPHA FICFIM**.

Parágrafo 8º - O **FATOR ALPHA FICFIM** pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Parágrafo 9º - O **FATOR ALPHA FICFIM** está autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, as quais poderão expor a carteira aos riscos correspondentes.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO

Artigo 8º - O **FATOR ALPHA FICFIM** é administrado pelo **BANCO FATOR S.A.**, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 1017, 11º e 12º andares – Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.644.196/0001-06, autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.341 de 30 de maio de 1997, doravante abreviadamente designado **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 1º - O **ADMINISTRADOR** do **FATOR ALPHA FICFIM**, observadas as limitações da legislação pertinente, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FATOR ALPHA FICFIM** e para exercer os direitos inerentes aos ativos financeiros e as modalidades operacionais que integrem a carteira, delegando à **GESTORA** a ação de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais.

Parágrafo 2º - A administração do fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR** ou por terceiros por ele contratados em nome do fundo, de acordo com política própria para a contratação de prestadores de serviços, que contém os requisitos e diretrizes básicas para tal e que se encontra devidamente registrada no órgão autorregulador.

Parágrafo 3º - O **ADMINISTRADOR** e cada prestador de serviço contratado respondem perante à CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à legislação vigente, a este regulamento, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 9º - A gestão da carteira do **FATOR ALPHA FICFIM** é atribuída à **FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 1017, 13º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.861.016/0001-51, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários para exercer a atividade de administração de carteiras em 18/07/1997, através do Ato Declaratório nº. 4407, doravante abreviadamente designada **GESTORA**, permanecendo com o **ADMINISTRADOR** todas as responsabilidades legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo 1º - As decisões sobre investimentos são baseadas em análise fundamentalista e monitoramento de mercados, contando a gestora com um departamento de análise e pesquisa independente, composto por uma equipe que dá suporte necessário para a tomada de decisões. O processo de decisão de investimentos está baseado na análise dos fundamentos que determinam as tendências do cenário internacional e o comportamento dos mercados globais, seguido de uma profunda análise do quadro doméstico (atividade econômica, taxa de juros, câmbio, implicações setoriais e aspectos políticos). Além disso, é feita uma meticulosa avaliação fundamentalista de empresas (situação gerencial, societária, liquidez dos papéis), a fim de definir a alocação dos recursos, setores de concentração e seleção dos ativos. O modelo de gestão se baseia numa abordagem fundamentalista – quantitativa, que atribui valor para cada uma das variáveis fundamentais analisadas. A estrutura decisória da gestora é integrada por um comitê de gestão diário, um comitê de investimento quinzenal e um comitê de crédito mensal, que definem estratégias de atuação, limites e políticas de investimento do **FATOR ALPHA FICFI**, em consonância com este regulamento.

Parágrafo 2º - Os serviços de tesouraria, de controle, processamento e custódia dos ativos financeiros e de escrituração da emissão e resgate de cotas do **FATOR ALPHA FICFIM** são contratados junto ao **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº. 100 – Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para exercer estas atividades através do Ato Declaratório nº 990 de 06/07/1989, doravante abreviadamente designado **CUSTODIANTE**, sem prejuízo das responsabilidades legais e regulamentares do **ADMINISTRADOR**, o qual poderá submeter a substituição do **CUSTODIANTE** à apreciação da assembleia geral de cotistas, observado o disposto no Capítulo XI abaixo.

Parágrafo 3º - A **GESTORA** comparecerá e exercerá o direito de voto nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias dos fundos de investimento em que o **FATOR ALPHA FICFIM** detenha participações, de acordo com política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores dos ativos financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto, e encontra-se disponível, em sua versão integral no sítio na rede mundial de computadores www.bancofator.com.br.

Parágrafo 4º - O **ADMINISTRADOR** viabilizará à **GESTORA**, quando solicitado, o instrumento de mandato nos termos da legislação aplicável em vigor, a fim de que sejam atendidos os objetivos do parágrafo supra.

Parágrafo 5º - Na ausência de manifestação da **GESTORA**, o exercício de voto e comparecimento em assembleia será de responsabilidade do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 6º - Os serviços de auditoria serão contratados junto à **DELOITTE TOUCHE TOMAHTSU AUD INDEPENDENTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.928.567/0001.11, localizada à Rua José Guerra, 127- Chácara Santo Antônio/SP.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DA GESTORA

Artigo 10 - pagará taxa de administração correspondente ao percentual anual fixo de 2,0% (dois por cento) sobre o seu valor do patrimônio líquido.

Parágrafo 1º - Essa remuneração será calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem referida no *caput* deste artigo, será calculada e provisionada por dia útil como despesa do **FATOR ALPHA FICFIM** e paga mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente àquele a que se referir.

Parágrafo 2º - A taxa de administração acima estabelecida engloba a remuneração do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços do **FATOR ALPHA FICFIM**, nas formas e prazos entre eles ajustados, excetuados aqueles cujos encargos são de responsabilidade do próprio **FATOR ALPHA FICFIM**, conforme estabelecido neste regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo 3º - Além da taxa de administração referida no *caput* deste artigo, considerada como a taxa de administração mínima, poderão incidir ainda sobre o **FATOR ALPHA FICFIM**, caso o **FATOR ALPHA FICFIM** e/ou o **FUNDO INVESTIDO** venham a investir seus recursos em cotas de fundos de investimento, as taxas de administração cobradas por tais fundos, podendo o **FATOR ALPHA FICFIM**, nessa hipótese, incorrer em uma taxa de administração correspondente a até 2,5% a.a. (dois vírgula cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FATOR ALPHA FICFIM** considerada como a taxa de administração máxima.

Parágrafo 4º - Incidirão ainda sobre o **FATOR ALPHA FICFIM** as taxas de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos de investimento junto aos quais o **FATOR ALPHA FICFIM** eventualmente aplique seus recursos.

Parágrafo 5º - Incidirá ainda sobre o **FATOR ALPHA FICFIM**, a taxa de custódia, cobrada mensalmente pelo **CUSTODIANTE**, no valor máximo correspondente a até 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FATOR ALPHA FICFIM**, considerada como a taxa de custódia máxima.

Artigo 11 - O **FATOR ALPHA FICFIM** pagará ainda, a título de remuneração pelo resultado na gestão da carteira, uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) do rendimento das cotas do **FATOR ALPHA FICFIM** que exceder a 100% (cem por cento) da valorização do índice do Certificado de Depósitos Interfinanceiro - CDI, apurada de acordo com o parágrafo primeiro abaixo, já descontada a remuneração referida no Artigo anterior.

Parágrafo 1º - A taxa de performance será calculada e provisionada diariamente.

Parágrafo 2º - Na apuração da taxa de performance de que trata o *caput* deste artigo, o número de cotas de cada cotista não será alterado, já que o valor da taxa de performance devido será deduzido diariamente do patrimônio líquido do **FATOR ALPHA FICFIM**.

Parágrafo 3º - O valor devido como taxa de performance será pago semestralmente, por períodos vencidos, ou no resgate de cotas, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 4º - As datas base para efeito de aferição da taxa de performance corresponderão ao último dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano.

Parágrafo 5º - Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga será a data em que convertida. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo 6º - Para efeito do cálculo da taxa de performance, em cada data base, será considerado como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo 7º - Não será cobrada taxa de ingresso no **FATOR ALPHA FICFIM**.

Parágrafo 8º - Incidirá ainda sobre o **FATOR ALPHA FICFIM** a taxa de custódia, cobrada mensalmente pelo **CUSTODIANTE**, no valor máximo correspondente a até 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FATOR ALPHA FICFIM**, considerada como a taxa de custódia máxima.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 12 - Entende-se por patrimônio líquido do **FATOR ALPHA FICFIM** a soma algébrica do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo 1º - Os rendimentos da carteira do **FATOR ALPHA FICFIM** referentes a dividendos ou juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota do **FATOR ALPHA FICFIM** no dia em que disponibilizados ao **FATOR ALPHA FICFIM**.

Parágrafo 2º - Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VII DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Artigo 13 - As cotas do **FATOR ALPHA FICFIM** correspondem a frações ideais desse e serão escriturais e nominativas.

Parágrafo 1º - A qualidade de condômino caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FATOR ALPHA FICFIM**.

Parágrafo 2º - É indispensável, por ocasião do ingresso do cotista no **FATOR ALPHA FICFIM**, sua adesão aos termos deste regulamento e do Formulário de Informações Complementares, por meio da entrega do respectivo termo de adesão, devidamente assinado. Em caso de impossibilidade do investidor em entregar o termo de adesão original assinado no momento da aplicação, tal termo poderá ser enviado por fax, devendo ser o original entregue em seguida, observado ainda o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo 3º - Os pedidos de resgates de cotas do **FATOR ALPHA FICFIM** por cotistas que tenham enviado seus respectivos termos de adesão por fax no momento da aplicação, conforme descrito no parágrafo anterior, somente poderão ser efetuados após o recebimento pelo **ADMINISTRADOR**, em sua sede, do termo de adesão original, devidamente assinado pelo respectivo cotista e pelo co-titular, se for o caso.

Parágrafo 4º - A adesão de que tratam os parágrafos 2º e 3º acima poderá ser efetuada, ainda, por meio eletrônico, através de sistemas que venham a ser disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR** para tanto.

Parágrafo 5º - Admite-se a transferência de cotas do **FATOR ALPHA FICFIM** apenas na hipótese de decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo 6º - A subscrição de cotas do **FATOR ALPHA FICFIM** com integralização em dinheiro obedecerá aos seguintes valores mínimos:

- Aplicação mínima inicial: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- Aplicações mínimas adicionais: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- Saldo mínimo de investimento: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Artigo 14 – As cotas do **FATOR ALPHA FICFIM** terão seu valor calculado diariamente, exceto em dias não úteis, com base nos valores dos ativos financeiros componentes de sua carteira no fechamento do dia.

Artigo 15 - Na emissão das cotas será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva (D0) disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 1º - As aplicações em cotas do **FATOR ALPHA FICFIM** devem ser efetuadas em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo 2º - Não há limite à participação por cotista no Fundo, quer em valores aplicados, quer em percentual de participação relativamente às cotas emitidas.

Parágrafo 3º - É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FATOR ALPHA FICFI**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

CAPÍTULO VIII DO RESGATE DAS COTAS

Artigo 16 - As cotas do **FATOR ALPHA FICFIM** não têm prazo de carência para efeito de resgate.

Parágrafo 1º - Será considerado dia útil, para fim de resgate, mesmo quando ocorrer feriado estadual ou municipal na praça da sede do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**.

Parágrafo 2º - O resgate de cotas do **FATOR ALPHA FICFIM** obedecerá aos seguintes valores mínimos:

- Resgate mínimo: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- Saldo mínimo de investimento: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Artigo 17 – A data da conversão das cotas, ou seja, a data da apuração do valor das cotas para fim de pagamento dos resgates será a data que corresponde ao 14º (décimo quarto dia corrido) D+14 contado da data do recebimento do pedido de resgate pelo **ADMINISTRADOR**, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo 1º – O pagamento do resgate deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão (D+1).

Parágrafo 2º - O cotista poderá solicitar resgate com cotização em D0 e pagamento em D+1 da solicitação do resgate, mediante pagamento de taxa de saída equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor líquido do resgate, a ser integrado ao patrimônio do **FATOR ALPHA FICFIM**.

Parágrafo 3º - Os resgates de cotas do **FATOR ALPHA FICFIM** devem ser efetuados em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo 4º - O **FATOR ALPHA FICFIM** admite a realização de aplicações de forma conjunta. Os co-titulares serão considerados solidários perante o administrador e o próprio fundo, sendo certo que cada um, de per si, e sem anuência do outro, poderá exercer todos os direitos inerentes à condição de cotista. Fica, ainda, estipulado, que as aplicações deverão ser provenientes de conta-corrente bancária conjunta titulada por ambos os co-titulares, bem como os resgates só serão enviados para conta-corrente que ostente esta mesma característica.

Parágrafo 5º - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FATOR ALPHA FICFIM** inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar em alteração do tratamento tributário do **FATOR ALPHA FICFIM** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o **ADMINISTRADOR** poderá declarar o fechamento do **FATOR ALPHA FICFIM** para a realização de resgates, observado o disposto na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 18 - O **FATOR ALPHA FICFIM** terá escrituração contábil destacada da relativa ao **ADMINISTRADOR**.

Artigo 19 - O **FATOR ALPHA FICFIM** está sujeito aos procedimentos de escrituração, elaboração, remessa e disponibilização de demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor.

Artigo 20 - As demonstrações financeiras do **FATOR ALPHA FICFIM** serão auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 21 - O exercício social do **FATOR ALPHA FICFIM** tem duração de 01 (hum) ano, sendo o seu encerramento em 31 de março.

CAPÍTULO X DA PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 22- O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar imediatamente, através de correspondência, canal eletrônico ou através da rede mundial de computadores a todos os cotistas e de comunicação através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da sua carteira.

Parágrafo Único - O **FATOR ALPHA FICFIM** utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, no endereço eletrônico do **ADMINISTRADOR**, disponível no Formulário de Informações Complementares do **FATOR ALPHA FICFIM** ou outra forma de disponibilização, nos termos da legislação vigente, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e comunicados das assembleias gerais. O cotista que desejar receber por meio físico qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da sua carteira, precisa notificar o **ADMINISTRADOR** através do termo de adesão do **FATOR ALPHA FICFIM**.

Artigo 23 - O **ADMINISTRADOR** do **FATOR ALPHA FICFIM** está obrigado a:

- I. Divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FATOR ALPHA FICFIM**;
- II. Remeter mensalmente aos cotistas o extrato de conta contendo:
 - a) Nome do **FATOR ALPHA FICFIM** e o número de seu registro no CNPJ;
 - b) Nome, endereço e número de registro do **ADMINISTRADOR** no CNPJ;
 - c) Nome do cotista;
 - d) Saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
 - e) Rentabilidade do **FATOR ALPHA FICFIM** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
 - f) Data de emissão do extrato da conta; e

- g) O telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista.
- III. Disponibilizar, na sede do **ADMINISTRADOR**, as informações do **FATOR ALPHA FICFIM**, inclusive as relativas à composição da carteira, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, que poderão ser objeto de solicitação.
- IV. Disponibilizar as informações do fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, no mínimo nos termos do art. 56 da ICVM 555/14 com a redação dada pelas alterações posteriores no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas;
- V. Remeter aos cotistas dos fundos a demonstração de desempenho do fundo até o último dia útil de fevereiro de cada ano;
- VI. Disponibilizar a lâmina de material técnico, quando necessário e nos termos da legislação em vigor, contendo as principais informações e características do fundo para os novos futuros cotistas antes de seu ingresso no fundo; e
- VII. Divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a lâmina de material técnico atualizada, quando necessário e nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 1º - O demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das operações em curso, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira por um prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, com base em fundamentação aprovada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º - Caso o cotista não deseje receber o extrato mencionado no inciso II acima, deverá declarar na sua ficha cadastral.

Parágrafo 3º - Caso as informações constantes do demonstrativo de composição e diversificação da carteira do **FATOR ALPHA FICFIM** referido no inciso III acima venham a ser disponibilizadas a qualquer dos cotistas em periodicidade inferior àquela estabelecida, serão colocadas à disposição dos demais cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo 4º - Caso o **ADMINISTRADOR** divulgue informações referentes à composição da carteira do **FATOR ALPHA FICFIM** a terceiros que não sejam prestadores de serviços para cujas atividades se façam necessárias à referida divulgação, órgãos reguladores, autorreguladores ou entidades de classe a que associado, em periodicidade inferior àquela estabelecida no inciso III acima, as informações serão colocadas à disposição dos cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo 5º - O demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido no inciso III acima deverá refletir, no mínimo, a quantidade, espécie e valor dos ativos financeiros e demais modalidades operacionais que a integram, o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, destacando as aplicações em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR**, pela **GESTORA** ou por empresas a eles ligadas.

Parágrafo 6º - O **ADMINISTRADOR** colocará as demonstrações financeiras do **FATOR ALPHA FICFIM** à disposição de qualquer interessado que as solicitar no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

CAPÍTULO XI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24- Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- b) a substituição do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FATOR ALPHA FICFIM**;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FATOR ALPHA FICFIM**
- d) aumento das taxas de remuneração;
- e) a alteração da política de investimento do **FATOR ALPHA FICFIM**;
- f) a amortização de cotas; e
- g) a alteração deste regulamento.

Parágrafo Único - O regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FATOR ALPHA FICFIM**, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo o **ADMINISTRADOR** encaminhar correspondência ao cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 25 - A convocação da assembleia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista ou por eles acessados por meio de canal eletrônico, ou nos termos do §2º do artigo 10 da ICVM 555, ou por meio físico, quando expressamente solicitado pelo cotista no momento da assinatura no Termo de Adesão do Fundo.

Parágrafo 1º - Os custos com o envio da correspondência por meio físico serão suportados pelo fundo para tal recebimento.

Parágrafo 2º - A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo 3º - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo 4º - O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo 5º - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 26 – Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FATOR ALPHA FICFIM** fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo 1º - Caso ocorram divergências relevantes entre os valores apresentados na demonstração de desempenho e aqueles que teriam sido calculados para o mesmo período com base nas demonstrações contábeis auditadas, o administrador enviará uma demonstração retificadora aos cotistas em até 15 dias úteis da remessa do parecer dos auditores independentes para a CVM.

Parágrafo 2º - A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo 3º - A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 27 - Além da assembleia prevista no artigo anterior, o **ADMINISTRADOR**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FATOR ALPHA FICFIM** ou dos cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e de cotistas será dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 28 – A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo 1º - Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do **FATOR ALPHA FICFIM** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Artigo 29 – Todas as deliberações da Assembleia poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

Artigo 30 - Não podem votar nas assembleias gerais do **FATOR ALPHA FICFIM** o **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA**, os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA**, empresas ligadas ao **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA**, seus sócios, diretores, funcionários e os prestadores de serviços do **FATOR ALPHA FICFIM** seus sócios, diretores e funcionários, salvo na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas.

Artigo 31 - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tanto o extrato de conta que for enviado mensalmente.

Parágrafo Único - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte.

CAPÍTULO XII DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 32 - Constituirão encargos do **FATOR ALPHA FICFIM**, além da remuneração de que tratam os artigos 10 e 11 deste regulamento, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pelo **ADMINISTRADOR**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FATOR ALPHA FICFIM**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na legislação em vigor;
- c) Despesas com correspondência de interesse do **FATOR ALPHA FICFIM**, inclusive comunicações aos cotistas, devendo preferencialmente ser eletrônico nos termos da legislação vigente;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FATOR ALPHA FICFIM**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FATOR ALPHA FICFIM**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FATOR ALPHA FICFIM**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FATOR ALPHA FICFIM** pela **GESTORA** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FATOR ALPHA FICFIM** detenha participação;

i) despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais; e

j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de ativos financeiros.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FATOR ALPHA FICFIM**, inclusive as relativas à elaboração do Formulário de Informações Complementares, correm por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 – O **ADMINISTRADOR** manterá em funcionamento serviço de atendimento aos cotistas nos dias úteis, das 10h00min às 18h00min horas, na sua sede social à Rua Renato Paes de Barros nº 1017, 12º andar, São Paulo, SP, CEP 04530-001, ou através dos telefones (11) 3049-9138 ou (11) 3049-9131, ou através do endereço eletrônico fundosfator@bancofator.com.br.

Parágrafo Único – Caberá ao serviço de atendimento aos cotistas descrito no caput a prestação de informações sobre resultados do fundo em exercícios anteriores assim como outras informações relevantes referentes a exercícios anteriores tais como demonstrações contábeis, relatórios do **ADMINISTRADOR** e demais documentos elaborados ou divulgados.

Artigo 34 - O **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA**, ao aplicar o disposto no regulamento no tocante à política de investimento do **FATOR ALPHA FICFIM**, buscarão perseguir o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, na forma da legislação em vigor. Neste sentido, os rendimentos auferidos pelos cotistas com as aplicações no **FATOR ALPHA FICFIM** estarão sujeitos à retenção, no último dia útil dos semestres encerrados em maio e novembro de cada ano, do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), bem como à alíquota cota complementar, se for o caso, de forma que, deduzido o imposto retido semestralmente, a alíquota cota incidente sobre os rendimentos auferidos pelos cotistas com as aplicações no **FATOR ALPHA FICFIM** acompanhe os seguintes parâmetros, conforme o prazo das respectivas aplicações:

- a) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), em aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- b) 20,0% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias;
- c) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias; e
- d) 15,0% (quinze por cento), em aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Artigo 35 - O **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA** têm o firme propósito de perseguir o tratamento tributário previsto acima. No entanto, não existe garantia de que tal tratamento tributário será sempre aplicável ao **FATOR ALPHA FICFIM** devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira. Caso, por qualquer motivo, deixe de ser aplicável o tratamento tributário dispensado aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, os rendimentos auferidos pelos cotistas com as aplicações no **FATOR ALPHA FICFIM** se sujeitarão à retenção, no último dia útil dos semestres encerrados em maio e novembro de cada ano, do imposto de renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento), bem como à a alíquota complementar, se for o caso, de forma que, deduzido o imposto retido semestralmente, a alíquota cota incidente sobre os rendimentos auferidos pelos cotistas com as aplicações no **FATOR ALPHA FICFIM** acompanhe os seguintes parâmetros, conforme o prazo das respectivas aplicações:

- a) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), em aplicações com prazo até 6 (seis) meses; e
- b) 20,0% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 6 (seis) meses.

Parágrafo 1º - O disposto neste item não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor, tais como investidores institucionais. Os investimentos realizados pelo **FATOR ALPHA FICFIM** não estão sujeitos a tributação de qualquer espécie.

Parágrafo 2º - Os rendimentos auferidos com aplicações resgatadas entre o 1º (primeiro) e o 29º (vigésimo nono) dia contado da data da aplicação respectiva estarão sujeitos ainda à incidência da alíquota regressiva do imposto sobre operações financeiras – IOF, na forma da regulamentação em vigor.

Artigo 36 - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FATOR ALPHA FICFIM** ou a questões decorrentes deste regulamento.

São Paulo, 21 de março de 2018.

BANCO FATOR S. A.
Administrador do Fundo